



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

**LEI N.º 1.271/2011**

**DE 18 DE MAIO DE 2011**

**“Dispõe sobre autorização para aquisição de bens imóveis que especifica nos termos do Artigo 100 da L.O.M do Município”.**

**BENEDITO APARECIDO DE LIMA**, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, usando de duas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir da empresa RGH Empreendimentos Imobiliários Ltda, o Lote 04, da Quadra F, do loteamento denominado “Residencial Altos do Pinhal”, situado neste Município e objeto da matrícula n. 71.204 com área de 334,69m<sup>2</sup>, conforme matrícula do cartório de registro imobiliário da Comarca em anexo, e que desta lei ficam fazendo parte integrante.

**Artigo 2º** - O valor da aquisição não poderá ser superior a R\$ 120,00m (cento e vinte reais) o m<sup>2</sup>, conforme laudo de avaliação em anexo e que desta lei fica fazendo parte integrante.

**Artigo 3º** - No imóvel será edificado, em conjunto com os imóveis adquiridos pela autorização legislativa da Lei Municipal n. 1.257/2011, uma creche/berçário, para atendimento da demanda social e educacional do Município.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da escritura de aquisição e do respectivo registro serão arcadas pelo poder público municipal.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas pela dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 18 de Maio de 2011.

  
**Benedito Aparecido de Lima**  
**Prefeito Municipal**

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP: 12.995-000 - Pinhalzinho - São Paulo  
PABX (11) 4018-4310